PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 377/2020

Considerando o recente boletim epidemiológico divulgado pela Secretaria de Saúde no última dia 21 de junho no qual o número de curados ultrapassa o número de casos ativos de Covid pela primeira vez na Bahia;

Considerando os sérios problemas econômicos causados pela pandemia para todas as áreas da sociedade;

Considerando que a pandemia prejudicou as igrejas e templos religiosos em todas as suas atividades sociais;

Considerando a importância e relevância religiosa destas entidades para toda a sociedade soteropolitana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que autorize o funcionamento de igrejas e templos religiosos mediante as seguintes medidas: (a) As igrejas, templos religiosos e afins que desejarem retornar as suas atividades, terão de manter limite máximo de 20% de lotação no local; (b) Os lugares de assento devem ser dispostos de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distância mínima de dois metros entre eles; (c) Todas as pessoas devem usar máscara de proteção e higienizar as mãos com álcool em gel a 70% ou outras medidas antissépticas ou sanitizantes; (d) Nas missas e nos cultos onde houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem embalados previamente; (e) Os espaços também devem ser higienizados e desinfectados com maior frequência e mantidos abertos e sempre ventilados, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar; (f) O estabelecimento também deve disponibilizar sabão líquido, borrifador de álcool em gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, após cada missa e culto; (g) Os bebedouros e catracas devem ser desativados e um pano úmido com produto específico (água sanitária/cloro) deve ser mantido no chão para limpeza do solado do calçado na

entrada e saída das igrejas e templos religiosos e (h) Quando o acesso for de mais de 20 pessoas, de forma simultânea, deverá ser feita medição da temperatura corporal de cada pessoa que entrar no prédio.

Salvador, 22 de junho de 2020

Vereador Alberto Braga